



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811
Estado de São Paulo

01
K

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2913
PROJETO DE LEI Nº 52/2000

“Fixa os subsídios do Prefeito, Vice e Secretários Municipais para o mandato de 2001 a 2004”.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta lei institui os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Pirassununga, para o período de 1º de janeiro de 2001 a 31 de dezembro de 2004.

Art. 2º Fica fixado, em parcela única, a partir de 1º de janeiro de 2001, em R\$ 6.000,00 (seis mil reais), o subsídio mensal do Prefeito Municipal de Pirassununga.

Art. 3º Fica fixado, em parcela única, a partir de 1º de janeiro de 2001, em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), o subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Pirassununga.

Art. 4º Fica fixado, em parcela única, a partir de 1º de janeiro de 2001, em R\$ 1.833,81 (hum mil, oitocentos e trinta e três reais e oitenta e um centavos), o subsídio mensal de cada Secretário Municipal de Pirassununga, desde que qualificado como agente político.

Art. 5º O pagamento dos subsídios de que trata esta lei, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos ministros do Supremo Tribunal Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

*Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811
Estado de São Paulo*

Art. 6º Os subsídios de que trata esta lei, somente poderão ser reajustados ou alterados por lei específica, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, nos termos do inciso X, artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 7º As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessários.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001.

Pirassununga, 13 de Setembro de 2000.

Edson Sidney Vick
Presidente



PROJETO DE LEI Nº 52/2000

“Fixa os subsídios do Prefeito, Vice e Secretários Municipais para o mandato 2001 a 2004.”

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

→ Art. 1º – Esta lei institui os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Pirassununga, para o período de 1º de janeiro de 2001 a 31 de dezembro de 2004.

↪ Art. 2º – Fica fixado, em parcela única, a partir de 1º de janeiro de 2001, em R\$ 6.000,00 (seis mil reais), o subsídio mensal do Prefeito Municipal de Pirassununga.

↪ Art. 3º – Fica fixado, em parcela única, a partir de 1º de janeiro de 2001, em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), o subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Pirassununga.

↪ Art. 4º – Fica fixado, em parcela única, a partir de 1º de janeiro de 2001, em R\$ 1.833,81 (hum mil, oitocentos e trinta e três reais e oitenta e um centavos), o subsídio mensal de cada Secretário Municipal de Pirassununga, desde que qualificado como agente político.

↪ Art. 5º – O pagamento dos subsídios de que trata esta lei, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos ministros do Supremo Tribunal Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
 Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811
 Estado de São Paulo

04

Art. 6º – Os subsídios de que trata esta lei, somente poderão ser reajustados ou alterados por lei específica, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, nos termos do inciso X, artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 7º – As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessários.

Art. 8º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001.

Pirassununga, 11 de agosto de 2000.

Edson Sidney Vick
 Presidente

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação,

para dar parecer
 Sala das Sessões da C. M. de
 Pirassununga, 15 de 08 de 2000

Presidente

Retirado da pauta dos trabalhos
 ante a ausência de Pareceres das
 Comissões Permanentes.

Pi. 22.08.00

Presidente

Aprovado por unanimidade de votos,
 dos presentes, pedido de adiamento
 por uma (01) sessão formulado pelo
 Ver. Edgar Saggioratto.

Pi. 29.08.00

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura,
 para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
 Pirassununga, 15 de 08 de 2000

Presidente

Aprovada em 1ª discussão.
 Sala das Sessões da C. M. de
 Pirassununga, 15 de 09 de 2000

07X01

Presidente

Aprovada em 2ª discussão.
 À redação final.
 Sala das Sessões da C. M. de
 Pirassununga, 12 de 09 de 2000

09X01

Presidente



JUSTIFICATIVA

Conforme dispositivos constitucionais e legais, encaminho a presente propositura que fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para o mandato 2001 a 2004.

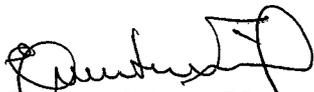
É imperioso que a referida matéria seja apreciada e aprovada ainda neste mês de agosto, uma vez que a Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, alterada pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, determinaram que o valor pago ao Prefeito, Vice-Prefeito e aos Secretários Municipais a título de subsídio, fosse fixado através de Projeto de Lei, mediante iniciativa privativa do Legislativo que, segundo a técnica legislativa, seu trâmite será submetido à sanção do Executivo Municipal, o que requer a concessão de prazos legais, podendo não haver tempo hábil para que o referido Projeto de Lei esteja definitivamente sancionado e publicado antes das eleições municipais conforme determina a legislação.

Quanto ao valor do subsídio aos exercentes dos referidos cargos públicos, tem-se a seguinte comparação:

Cargo	Ano 2000	Ano 2001
Prefeito	R\$ 5.850,00	R\$ 6.000,00
Vice-Prefeito	R\$ 1.950,00	R\$ 2.000,00
Secretário Municipal	R\$ 1.833,81	R\$ 1.833,81

Portanto, senhores Vereadores, essa é nossa proposta que submetemos à apreciação desse Plenário.

Pirassununga, 11 de agosto de 2000.


Edson Sidney Vick
Presidente



PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 52/2000, de autoria do Presidente Edson Sidney Vick, que visa fixar os subsídios do Prefeito, Vice e Secretários Municipais para o mandato 2001 a 2004, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 15/AGOSTO/2000.

Vaidir Rosa
Presidente

Nelson Pagoti
Relator

Cristina Aparecida Batista
Membro



07/8

PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 52/2000, de autoria do Presidente Edson Sidney Vick, que visa fixar os subsídios do Prefeito, Vice e Secretários Municipais para o mandato 2001 a 2004, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 15/AGOSTO/2000.

Natal Furlan
Presidente

Osimar Fogolari

Relator

Roberto Bruno

Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

– LEI Nº 3.008/2000 –

“Fixa os subsídios do Prefeito, Vice e Secretários Municipais para o mandato de 2001 a 2004”.....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º) – Esta Lei institui os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Pirassununga, para o período de 1º de janeiro de 2001 a 31 de dezembro de 2004.

Art. 2º) – Fica fixado, em parcela única, a partir de 1º de janeiro de 2001, em R\$ 6.000,00 (seis mil reais), o subsídio mensal do Prefeito Municipal de Pirassununga.

Art. 3º) – Fica fixado, em parcela única, a partir de 1º de janeiro de 2001, em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), o subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Pirassununga.

Art. 4º) – Fica fixado, em parcela única, a partir de 1º de janeiro de 2001, em R\$ 1.833,81 (hum mil, oitocentos e trinta e três reais e oitenta e um centavos), o subsídio mensal de cada Secretário Municipal de Pirassununga, desde que qualificado como agente político.

Art. 5º) – O pagamento dos subsídios de que trata esta Lei, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos ministros do Supremo Tribunal Federal.

Art. 6º) – Os subsídios de que trata esta Lei, somente poderão ser reajustados ou alterados por Lei específica, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, nos termos do inciso X, Artigo 37 da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º) – As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessários.

Art. 8º) – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001.

Pirassununga, 15 de setembro de 2000

- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.
Secretário Municipal de Administração.
thzop/.